Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2025

Dispõe sobre a Suspensão, no Município de Ibitinga, até a regulamentação da Área de Proteção Ambiental – APA, criada pela Lei Estadual nº 5.536, de 20 de janeiro de 1987, a emissão de diretrizes, certidões de viabilidade e a aprovação de qualquer modalidade de parcelamento do solo nas áreas localizadas na Macrozona de Interesse Turístico.

(Projeto de Lei Complementar nº__/2025, de autoria do Vereador Antônio Esmael Alves de Mira)

Art. 1º Ficam suspensas, até a regulamentação da Área de Proteção Ambiental – APA, criada pela Lei Estadual nº 5.536, de 20 de janeiro de 1987, a emissão de diretrizes, certidões de viabilidade e a aprovação de qualquer modalidade de parcelamento do solo nas áreas localizadas na Macrozona de Interesse Turístico, definidas na Lei Complementar nº 213, de 06 de maio de 2021.

Parágrafo Único. A suspensão prevista no caput não se aplica aos parcelamentos já implantados e ainda não regularizados, os quais poderão ser objeto de regularização fundiária por meio do PROGRAMA REURB, nos termos da Lei Complementar nº 186, de 24 de abril de 2019.

Art. 2º Ficam suspensos, pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de publicação desta Lei Complementar, os pareceres do Grupo de Análise de Empreendimentos – GAE, bem como as certidões de viabilidade e diretrizes previamente emitidas e os projetos que estejam em fase de análise, relacionados ao parcelamento do solo nas áreas mencionadas no art. 1º.

Parágrafo único. A suspensão prevista no caput tem caráter excepcional e poderá ser revista mediante ato normativo fundamentado, caso sobrevenha a regulamentação da APA ou estudo técnico municipal que comprove a inexistência de riscos ambientais ou urbanísticos.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 24 de novembro de 2025.

MIRA Vereador - PODE

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Excelentíssimo Senhores Vereadores,



JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Tem este Projeto a finalidade de trazer o tema da APA em Ibitinga, pois criada pela Lei Estadual no ano de 1987, e que até o momento não se tem notícias de sua regulamentação.

Obstante, a Lei Complementar Municipal de nº 213/2021 definiu setores como Macrozona de Interesse Turístico, especialmente ao longo de rios e córregos localizados na área rural do município, com extensão superior ao perímetro urbano atual.

A aprovação de parcelamentos de solo em uma Área de Proteção Ambiental (APA) não é proibida, mas está sujeita a condições e restrições rigorosas, exigindo autorização prévia do órgão gestor da APA e licenciamento ambiental, que exige um compromisso rigoroso com a proteção ambiental e o planejamento adequado.

Submeto à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a suspensão temporária da emissão de diretrizes e aprovação de parcelamentos do solo na Macrozona de Interesse Turístico do Município de Ibitinga, até a regulamentação da Área de Proteção Ambiental (APA) criada pela Lei Estadual nº 5.536, de 20 de janeiro de 1987.

A referida APA, apesar de instituída há décadas, permanece sem regulamentação específica, situação que ocasiona insegurança jurídica e administrativa quanto aos parâmetros ambientais e urbanísticos que devem orientar as atividades de parcelamento de solo e ocupação territorial nas áreas abrangidas.

Considerando que a Macrozona de Interesse Turístico, definida pela Lei Complementar Municipal nº 213/2021 (Plano Diretor), possui atributos ambientais sensíveis, relevância paisagística e vocação para atividades sustentáveis, torna-se necessária a adoção de medidas provisórias de cautela, evitando que novos parcelamentos, ainda não analisados sob uma perspectiva normativa atualizada, comprometam o desenvolvimento equilibrado da região.

Assim, a suspensão temporária dos atos administrativos de aprovação, análise e emissão de diretrizes urbanísticas para novos parcelamentos visa evitar a consolidação de ocupações ou empreendimentos que possam gerar danos ambientais irreversíveis ou contrariar a futura regulamentação da APA, bem como evitar danos ambientais e ocupações inadequadas; impedir a consolidação de situações que possam ser incompatíveis com a futura disciplina da APA; garantir planejamento territorial adequado; harmonizar políticas urbanas e ambientais; reduzir litígios administrativos e judiciais futuros.

Além disso, não há prejuízo à população que reside em parcelamentos implantados sem regularização formal, uma vez que o projeto preserva expressamente a continuidade da REURB, garantindo segurança jurídica e direito à moradia digna.

Portanto, a medida é razoável, proporcional e necessária ao interesse público, atendendo aos princípios da boa administração e da gestão ambiental responsável.

Ademais, nos termos do art. 30, I e VIII da Constituição Federal, o Município detém competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para promover o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano e meio ambiente e da função socioambiental da propriedade, sendo que o projeto é compatível com o Plano Diretor Municipal e não gera aumento de despesa pública e não usurpa competência privativa do Poder Executivo. Assim, a proposição busca unicamente assegurar a correta aplicação dos princípios da





prevenção e da precaução ambiental, além de garantir harmonização futura entre o Plano Diretor, a legislação urbanística municipal e a regulamentação da APA estadual.

Finalmente informamos que será solicitada audiência pública, com participação popular ao presente Projeto de Lei Complementar, conforme exige legislação federal.

Nestes termos, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar. população contra os órgãos de administração municipal, no que diz respeito aos ganhos de seus agentes políticos.

Ibitinga, 24 de novembro de 2025.

MIRA Vereador - PODE



